



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 039/2025

Torna-se público que o Município de Senador Modestino Gonçalves realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, **modo de disputa aberto**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, e demais legislação aplicável.

Data e Hora de início do recebimento de propostas: 14/05/2025 a partir das 08:00 horas

Data e Hora final para recebimento de propostas: 19/05/2025 até às 07:59 horas

Data e Hora da Fase de Lances: 19/05/2025 de 08:00hrs às 14:00hrs

Link da Plataforma da Licitar Digital: www.licitardigital.com.br

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, PARA USO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES – MG, COM FORNECIMENTO DE 14 (QUATORZE) LINHAS, DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme detalhado no Termo de Referência, anexo deste Aviso.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa:

a. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



- b. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - c. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
 - d. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;
 - e. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
 - f. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art. 14º da Lei nº 14.133/2021;
 - f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - g. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;
 - h. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
 - i. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - j. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.4. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
- 2.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste Aviso.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição dos serviços e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, arcando com todos os custos, adequados a perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, a correção.

3.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRONICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do Aviso de Dispensa Eletrônica e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei nº 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.12. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.13. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. A partir das 08:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.9. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.10. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.11. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.15. Será desclassificada a proposta que:

- a. conter vícios insanáveis;
- b. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



e. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.16. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, a seguir informada:

5.1.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do Agente de Contratação, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas), podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. certificado da condição de microempreendedor individual ou registro comercial no caso de firma individual;

b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (que deverá ser comprovado conforme cláusula 3.7 deste Aviso).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

5.4. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma www.licitardigital.com.br, nos documentos por ele abrangidos.

5.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do cadastramento municipal para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



5.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor da dispensa, prorrogável por igual período, a critério do município de Senador Modestino Gonçalves, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.9 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento a todas às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



6.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

6.6. Para a consecução da contratação, o Agente de Contratação fará a verificação da existência de algum dos impedimentos referidos neste Aviso, mediante consulta aos seguintes cadastros (art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA).

6.6.1. As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

6.6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal, quais sejam:

1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – advertência;

10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

11. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

12. Desejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a. republicar o presente aviso com uma nova data.

b. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.6. Findado o julgamento e exaurido eventuais recursos, será extraído a Ata de Sessão e juntada no respectivo processo licitatório.

8.7. A publicidade do ato que autoriza a contratação direta (Contrato) em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município de Senador Modestino Gonçalves, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

8.8. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III - Modelo de Contrato.

Senador Modestino Gonçalves - MG, 13 de maio de 2025.

MARCONE RENATO DE MELO

Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves-MG, com fornecimento de 14 (quatorze) linhas, de acesso móvel pós-pago, pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantidades na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 2GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e Dados; Gestão de Dispositivos (MDM) e Gestão de Equipes (VGE).	Serv	14

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação tem por objeto a prestação contínua de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP (Serviço Móvel Pessoal), em regime pós-pago, com fornecimento de 14 (quatorze) linhas móveis para uso institucional dos servidores da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG, com as seguintes características mínimas:

Pacote de Serviços por Linha:

- **Voz:**
 - Franquia de até 40.000 (quarenta mil) minutos por linha;
 - Chamadas locais e de longa distância nacional (VC1, VC2 e VC3);
 - Ligações para telefones móveis e fixos, on-net e off-net;
 - Utilização obrigatória do Código de Seleção de Prestadora (CSP) 15;
 - Serviço de caixa postal incluso;
 - Sem cobrança de excedentes.
- **SMS:**
 - Pacote de 10.000 (dez mil) mensagens de texto por linha;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



- Envio para móveis on-net e off-net.

- **Internet Móvel:**

- Franquia de 2GB por linha;
- Redução da velocidade para 128 kbps após o consumo da franquia, sem bloqueio e sem cobrança de excedente;
- Tecnologia mínima 4G, com suporte a 3G em regiões não cobertas.

- **Gestão de Consumo:**

- Plataforma web de gestão e monitoramento de voz e dados em tempo real;
- Acesso por login e senha para usuários indicados pela Administração.

- **Gestão de Dispositivos Móveis (MDR/MDM):**

- Envio e ativação de chips (SIM Cards);
- Controle remoto para bloqueio, localização e gestão de funcionalidades dos dispositivos móveis, quando aplicável.

- **Suporte Técnico:**

- Atendimento via canais específicos para suporte técnico e comercial durante todo o período contratual;
- Garantia de manutenção da qualidade do serviço conforme regulamentações da Anatel.

Serviços Complementares Prestados Sem Ônus para a Administração:

- Escolha ou troca de número de linha;
- Custos decorrentes de sindicâncias e ligações indevidas originadas de clonagem da linha celular;
- Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento de linha, quando solicitado pela Administração;
- Reativação de número de linha, sem qualquer custo adicional;
- Disponibilização do serviço de roaming nacional, sem cobrança de tarifas adicionais.

A empresa contratada deverá assegurar a prestação ininterrupta dos serviços contratados, conforme especificações, prazos e condições estabelecidos no contrato e no respectivo Termo de Referência.

II. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

III. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 107.

IV. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração, identificou a necessidade de contratação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, com fornecimento de 14 (quatorze) linhas móveis pós-pagas, a serem utilizadas por servidores públicos no desempenho de suas funções institucionais.

A demanda decorre da necessidade de comunicação permanente, segura e eficiente entre os setores da Administração Pública Municipal, especialmente aqueles cujas atividades envolvem deslocamentos frequentes, atendimento em campo ou plantões administrativos. A ausência de um serviço padronizado e institucionalizado de telefonia móvel compromete a celeridade na tomada de decisões, dificulta a coordenação entre unidades administrativas e impacta negativamente a efetividade dos serviços prestados à população.

Justifica-se a contratação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP pela necessidade de facilitar a comunicação entre todos os membros das Secretarias Municipais, entre si e com funcionários e público externo, promovendo um diálogo contínuo, célere e eficiente. O serviço contratado proporcionará agilidade nas comunicações administrativas e externas, contribuindo para a redução de custos relacionados à telefonia fixa nas Secretarias Municipais, especialmente para ligações destinadas a aparelhos celulares, o que resulta em evidente vantagem para a Administração Pública.

Os benefícios diretos da contratação incluem a melhoria da comunicação interna e externa, possibilitando uma troca de informações mais rápida e eficiente, o que contribui para a agilidade na tomada de decisões e no desempenho das atividades administrativas. A disponibilidade de serviços de internet móvel permitirá o acesso a aplicativos, sistemas de gestão e recursos online, aumentando a produtividade dos servidores e otimizando a realização das tarefas cotidianas.

Indiretamente, a contratação do serviço de SMP promove a modernização dos processos administrativos, impulsionando a informatização, a integração entre setores e o aprimoramento da comunicação institucional, o que pode refletir na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e no fortalecimento da eficiência administrativa.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



Assim, a contratação ora pretendida visa não apenas suprir uma necessidade operacional, mas também fomentar a inovação e a melhoria contínua da gestão pública municipal, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e interesse público.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, conforme previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves-MG, com fornecimento de 14 (quatorze) linhas, de acesso móvel pós-pago, pelo período de 12 meses.

A adoção desse modelo visa suprir a necessidade institucional de comunicação móvel contínua, segura e eficiente entre os diversos setores da Administração Municipal, sobretudo em atividades externas, emergenciais e de gestão descentralizada. A contratação em formato pós-pago com pacote fechado proporciona previsibilidade orçamentária e maior controle sobre o uso dos recursos públicos, evitando custos adicionais com tarifas excedentes.

Além disso, o fornecimento de sistema de gestão de consumo via plataforma web possibilita o acompanhamento em tempo real do uso de voz e dados, garantindo transparência e eficiência na administração das linhas móveis. A solução contempla, ainda, o envio de chips prontos para uso e suporte técnico adequado, assegurando a imediata utilização dos serviços e a continuidade das ações públicas de forma ininterrupta.

Trata-se, portanto, de uma solução completa, tecnicamente viável, economicamente vantajosa e compatível com as boas práticas de gestão pública, garantindo o adequado atendimento às necessidades da Administração.

VI. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

6.1. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos:

- **Tecnologia e Cobertura:** Disponibilização de serviço móvel pessoal – SMP com tecnologia mínima 4G, com suporte automático para 3G em regiões não cobertas, garantindo mobilidade plena, continuidade do serviço e qualidade mínima de acesso, nos termos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 750/2022, da Anatel.
- **Pacote de Voz:** Franquia mensal de até 40.000 minutos por linha para chamadas de voz locais e de longa distância nacional (VC1, VC2 e VC3), para terminais móveis e fixos, utilizando o Código de Seleção de Prestadora (CSP) 15, com ligações on-net e off-net ilimitadas, sem cobrança de valores excedentes.
- **Mensagens de Texto (SMS):** Inclusão de franquia mensal de, no mínimo, 10.000 mensagens de texto por linha para envio a terminais móveis de qualquer operadora.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



- **Internet Móvel:** Franquia mensal de 2GB de dados móveis por linha, com redução de velocidade para no mínimo 128kbps após o atingimento da franquia, sem bloqueio da conexão e sem cobrança por excedente de dados.
- **Conexão Nacional de Dados:** A conexão de dados à internet deverá funcionar em todo o território nacional, sem qualquer tipo de bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso fora da área de registro, tarifação ou mobilidade, assegurando a continuidade do serviço em todo o território nacional.
- **Gestão de Consumo:** Disponibilização de plataforma de gestão de consumo (voz e dados) acessível via web, permitindo o monitoramento em tempo real do uso das linhas, a geração de relatórios de consumo e a gestão de limites de utilização.
- **Habilitação de Linhas e Fornecimento de Chips:**

Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis, fornecendo os chips (SIM Cards) já ativados, compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela Contratante, sem custo adicional.
- **Serviços Complementares Sem Ônus:** Inclusão, sem custo adicional, dos serviços de escolha ou troca de número, bloqueio e cancelamento de linha por extravio ou roubo, reativação de linha, custos de sindicância decorrente de clonagem de linha, e roaming nacional.
- **Gestão de Dispositivos (MDM/MDR):** Inclusão de serviço de Mobile Device Management (MDM) ou Mobile Device Resources (MDR) para o gerenciamento remoto dos dispositivos, possibilitando bloqueio, localização e controle de funcionalidades.
- **Suporte Técnico:** Deverá disponibilizar canal de atendimento exclusivo para a Administração, destinado ao recebimento de solicitações de suporte, manutenção, esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais falhas nos serviços prestados.
- **Sustentabilidade:** Preferência por soluções tecnológicas que promovam o uso eficiente de energia e de recursos de rede, além da exigência de práticas ambientalmente responsáveis no fornecimento de materiais (embalagens reduzidas, reaproveitamento de equipamentos, descarte adequado de chips defeituosos).
- **Conformidade Regulatória:** Atendimento integral às normas da Anatel aplicáveis ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), a qualidade, transparência e continuidade dos serviços prestados.

6.2. Após a utilização do limite da franquia proposta, a operadora deverá bloquear a prestação dos serviços para a respectiva linha, a fim de não ocorrer cobranças além dos valores contratados, salvo em comum acordo firmado por meio de termo aditivo nos termos da Lei de licitações reduzido a termo nos autos do processo.

6.3. Os serviços prestados e os equipamentos fornecidos devem observar rigorosamente as normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao setor de telecomunicações, especialmente aquelas



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), conforme a legislação vigente, independentemente da tecnologia ou solução utilizada.

Esses requisitos são considerados necessários e suficientes para assegurar a prestação do serviço de forma eficiente, contínua, econômica e ambientalmente responsável, atendendo integralmente à necessidade pública que motivou a contratação.

VII. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A prestação dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, com a ativação das 14 (quatorze) linhas móveis pós-pagas, entrega dos chips (SIM Cards) prontos para uso e disponibilização da plataforma de gestão de consumo, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.1.1. Os chips fornecidos deverão ser ativados em até **07 (sete) dias** contados do primeiro dia de vigência do contrato. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela contratada e aceitas formalmente pela Contratante, poderá haver tolerância de até **30 (trinta) dias** para a completa ativação de todas as linhas contratadas.

7.1.2. Caso ocorra defeito, falha ou extravio de chip, a contratada deverá realizar a substituição do SIM Card no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar da solicitação formal da Administração, sem custos adicionais.

7.2. Todos os serviços deverão ser executados em estreita coordenação com a Secretaria Municipal de Administração, respeitando as orientações do gestor e do fiscal do contrato designados.

7.3. Durante o período contratual, os serviços de telefonia móvel deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, garantindo a disponibilidade dos serviços de voz e dados sem interrupções.

7.4. O suporte técnico será prestado preferencialmente de forma remota, por meio de canais específicos disponibilizados pela contratada, assegurando a pronta resposta a incidentes, dúvidas e necessidades de manutenção, sem exigência de posto de atendimento presencial permanente nas dependências da Prefeitura.

7.5. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, como regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos técnicos, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A contratada deverá manter atualizados os cadastros de linhas fornecidas, informando eventuais alterações de titularidade, substituições de chips ou alterações nos planos contratados, mediante comunicação prévia e formal à Administração.

7.7. Atender em até 48 horas às solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



7.8. Colocar á disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

VIII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. O monitoramento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidores designados pela Administração Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG, por meio de portaria específica, que acompanharão a prestação dos serviços de telefonia móvel, garantindo o fiel cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido no Termo de Referência.

- **Gestor do Contrato:** Breno Henrique Costa Neves

8.2. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a entrega e ativação dos chips, a regularidade e a qualidade dos serviços de telefonia móvel prestados, o funcionamento da plataforma de gestão de consumo e a manutenção da disponibilidade dos serviços, registrando em relatório próprio quaisquer não conformidades, falhas de qualidade ou outras ocorrências relevantes verificadas durante a vigência contratual. Sempre que necessário, o fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou providências corretivas à contratada, visando assegurar a regularidade e a efetividade dos serviços.

8.3. O fiscal será também responsável por atestar mensalmente a efetiva prestação dos serviços, com base nos relatórios de gestão e na avaliação da continuidade e qualidade da comunicação móvel, como condição para a liberação dos pagamentos correspondentes. Em caso de irregularidades, falhas técnicas ou inadimplemento contratual, o fiscal deverá comunicar imediatamente à autoridade competente, podendo propor a aplicação das penalidades previstas ou, se for o caso, a rescisão contratual.

IX. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

9.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em regime de serviços pós-pagos, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, acompanhada do ateste prévio do fiscal do contrato, que confirmará a prestação regular e satisfatória dos serviços de telefonia móvel no período. Após a aprovação do ateste, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de transferência bancária para conta indicada pela contratada.

9.1.1. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total de serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;

9.1.2. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis antecedentes a data do vencimento;

9.1.3. Apresentar detalhadamente, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;

9.2. Os serviços de telefonia móvel pós-paga serão acompanhados e verificados mensalmente pelo fiscal designado pela Administração Municipal, que realizará o monitoramento da disponibilidade e



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



qualidade dos serviços prestados, o funcionamento da plataforma de gestão de consumo, bem como o cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

9.3. O pagamento à contratada somente será processado após a emissão do ateste formal pelo fiscal, confirmando a execução satisfatória dos serviços no mês anterior. O fiscal deverá elaborar relatório de acompanhamento, atestando a funcionalidade das linhas, a aderência aos pacotes contratados e a adequação técnica dos serviços prestados, como condição obrigatória para a autorização do pagamento.

9.4. Caso sejam identificadas falhas, interrupções indevidas, omissões ou insuficiências nos serviços de telefonia móvel, a contratada será formalmente notificada para realizar os ajustes ou correções necessárias, dentro de prazo razoável e sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública. Enquanto as irregularidades não forem sanadas e aceitas pelo fiscal, o pagamento correspondente ficará suspenso.

X. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite legalmente estabelecido para contratações diretas, adotando-se o critério de julgamento pelo **menor preço global**.

10.2. A escolha do fornecedor será pautada na vantajosidade da proposta apresentada, observando critérios objetivos de conformidade técnica com o objeto contratado e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

10.3. Durante o procedimento de contratação, será exigida a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa, bem como a demonstração de atendimento aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, garantindo a contratação de fornecedor apto a prestar os serviços de telefonia móvel pessoal – SMP de forma adequada, contínua e eficiente à Administração Municipal.

XI. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. Para definição do valor estimado da contratação, procedeu-se a uma pesquisa de preços de mercado, conforme orientam os arts. 23 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Adotou-se, principalmente, a metodologia de pesquisa direta junto a fornecedores, nos termos do art. 23, inciso IV, da referida Lei, complementada pela análise de valores praticados em contratações anteriores realizadas pela própria Administração Municipal, como parâmetro adicional de aferição da compatibilidade dos preços com o mercado.

A escolha dos fornecedores consultados baseou-se em sua atuação reconhecida no mercado local e regional, priorizando empresas de telefonia que oferecem cobertura efetiva na área do Município de



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



Senador Modestino Gonçalves/MG, a fim de assegurar que as propostas obtidas reflitam condições reais de prestação dos serviços necessários.

A pesquisa de preços indicou que o valor estimado para a prestação dos serviços, com fornecimento de 14 (quatorze) linhas móveis pós-pagas, pelo prazo de 12 (doze) meses, é de **R\$ 10.752,00** (dez mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

O valor estimado é composto pelos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR REF/POR LINHA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 2GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e Dados; Gestão de Dispositivos (MDM) e Gestão de Equipes (VGE).	Serv	14	R\$ 64,00	R\$ 896,00	R\$ 10.752,00

XII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

12.1. As despesas para atender à execução do objeto deste Termo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG para o exercício de 2025, nas classificações abaixo:

03001001.0412200022.009. 33903900000

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



13.1.3. Notificar formalmente a contratada sobre a identificação de vícios, defeitos, falhas técnicas ou interrupções nos serviços de telefonia móvel, para que sejam reparados, corrigidos ou substituídos, total ou parcialmente, às expensas da contratada;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a regularidade e qualidade da prestação dos serviços de telefonia móvel, bem como o funcionamento da plataforma de gestão de consumo;

13.1.5. Efetuar o pagamento à contratada dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. Efetuar a entrega dos chips (SIM Cards) devidamente ativados e disponibilizar os serviços de telefonia móvel pessoal, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.1.4 - Reparar, corrigir, substituir ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas, interrupções ou defeitos nos serviços prestados.;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



14.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.1.8 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade ou intercorrência relevante que possa comprometer a continuidade dos serviços.

14.1.9 - Suspender imediatamente qualquer atividade, se determinada pela Administração, que esteja sendo executada de forma inadequada ou que ofereça risco à continuidade ou à segurança dos serviços.

14.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.1.12 - Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos contratuais, devendo comprovar a causa impeditiva;

14.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

14.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



14.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

14.1.20. Prestar o serviço objeto desta contratação de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados apenas os casos de interrupções programadas previamente e devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

14.1.21. Substituir, sempre que necessário, quaisquer chips (SIM Cards) que apresentarem falhas, defeitos ou interrupções de funcionamento, mediante solicitação da Administração, sem qualquer ônus adicional e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação formal.

14.1.22. Garantir a plena funcionalidade das 14 (quatorze) linhas móveis durante toda a vigência contratual, mantendo a qualidade de sinal, continuidade dos serviços e acesso pleno às redes de voz e dados.

14.1.23. Disponibilizar cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional.

14.1.24. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

14.1.25. A Contratada não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela Contratante e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela Contratada. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços;

14.1.26. O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE;

14.1.27. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 02 (dois) dias úteis a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;

14.1.28. A Contratada deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego, conforme valores mínimos dispostos no art. 23, da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011;

14.1.29. Durante o Período de Maior Tráfego, a Contratada deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea, em 95% dos casos, conforme valores mínimos dispostos no art. 22, da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



XV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XVI. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal, quais sejam:

1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

11. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

12. Desejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

XVII. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

17.1. Conforme o Art. 3º, Parágrafo Único, I, "a", 1, do Decreto Municipal nº 058/2023, a exigência de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pode ser facultada em casos de contratações diretas, que incluem tanto hipóteses de dispensa quanto inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de contratações por dispensa de licitação em função do valor, conforme os incisos I e II do art. 75 da referida lei.

No presente caso, a contratação enquadra-se como de pequeno vulto, conforme os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor da possível contratação está abaixo do limite previsto no inciso II do art. 75. Isso, por si só, autoriza a dispensa de licitação e, consequentemente, justifica a dispensa da elaboração do ETP, tendo em vista que a análise de viabilidade técnica e econômica é proporcional à complexidade e ao valor da contratação.

Além disso, conforme estabelecido pelo Art. 14, I, da Instrução Normativa SEGES nº 058/2022, a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses de contratações diretas, incluindo aquelas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, como se trata de uma contratação de pequeno vulto e de baixa complexidade técnica, a exigência do ETP poderia representar uma sobrecarga desproporcional ao procedimento, sem agregar valor relevante à análise de viabilidade e economicidade.

Portanto, considerando a baixa complexidade do objeto contratado e o valor reduzido da contratação, conforme as normas aplicáveis, conclui-se pela dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Art. 3º, Parágrafo Único, I, "a", 1, do Decreto Municipal nº 058/2023, e com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES nº 058/2022.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



XVIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

18.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

18.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Diamantina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

18.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, seus anexos e alterações.

18.2. Todas as informações deste Termo de Referência são de responsabilidade da secretaria demandante. Considerando a necessidade da contratação em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 13 de maio de 2025.

Breno Henrique Costa Neves

Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Ao Setor de Licitação do Município de Senador Modestino Gonçalves

Ref.: **Aviso Dispensa Eletrônica Nº 0XX/2025.**

Prezados Senhores,

1 – IDENTIFICAÇÃO:

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ:
- REPRESENTANTE:
- CPF e/ou RG:
- ENDEREÇO E TELEFONE:
- E-MAIL:
- AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, PARA USO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES – MG, COM FORNECIMENTO DE 14 (QUATORZE) LINHAS, DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGO, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01				R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx

- a. Início dos Serviços: após assinatura do Contrato.
- b. Forma de pagamento: até 30 (trinta) dias após a emissão e recebimento da NF pelo Município.
- c. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



- d. Os preços propostos acima contemplam todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e demais despesas com a prestação dos serviços.

Local e Data.





Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº [____]/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA [XXXXXXXXXX], CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na n°, Centro,/MG, CNPJ nº neste ato representado pelo seu [Nome], Sr. [], portador do CPF [].

CONTRATADA: [XXXXXXXXXX], com sede em [Endereço], inscrita no CNPJ sob o nº [] e representada por seu representante legal [Nome], CPF [].

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, PARA USO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES – MG, COM FORNECIMENTO DE 14 (QUATORZE) LINHAS, DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGO, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01				R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados no anexo único, relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensais e global para 12 (doze) meses, no valor de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhado na cláusula primeira.

2.2. Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços deverão ser corrigidos após decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



a) Decorrido o prazo acima estipulado, os preços contratados poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).

b) A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, com a ativação das 14 (quatorze) linhas móveis pós-pagas, entrega dos chips (SIM Cards) prontos para uso e disponibilização da plataforma de gestão de consumo, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.1.1. Os chips fornecidos deverão ser ativados em até **07 (sete) dias** contados do primeiro dia de vigência do contrato. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela contratada e aceitas formalmente pela Contratante, poderá haver tolerância de até **30 (trinta) dias** para a completa ativação de todas as linhas contratadas.

3.1.2. Caso ocorra defeito, falha ou extravio de chip, a contratada deverá realizar a substituição do SIM Card no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar da solicitação formal da Administração, sem custos adicionais.

3.2. Todos os serviços deverão ser executados em estreita coordenação com a Secretaria Municipal de Administração, respeitando as orientações do gestor e do fiscal do contrato designados.

3.3. Durante o período contratual, os serviços de telefonia móvel deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, garantindo a disponibilidade dos serviços de voz e dados sem interrupções.

3.4. O suporte técnico será prestado preferencialmente de forma remota, por meio de canais específicos disponibilizados pela contratada, assegurando a pronta resposta a incidentes, dúvidas e necessidades de manutenção, sem exigência de posto de atendimento presencial permanente nas dependências da Prefeitura.

3.5. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, como regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos técnicos, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A contratada deverá manter atualizados os cadastros de linhas fornecidas, informando eventuais alterações de titularidade, substituições de chips ou alterações nos planos contratados, mediante comunicação prévia e formal à Administração.

3.7. Atender em até 48 horas às solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



3.8. Colocar à disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

3.9. O monitoramento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidores designados pela Administração Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG, por meio de portaria específica, que acompanharão a prestação dos serviços de telefonia móvel, garantindo o fiel cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido no Termo de Referência.

- **Gestor do Contrato:** Breno Henrique Costa Neves

3.10. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a entrega e ativação dos chips, a regularidade e a qualidade dos serviços de telefonia móvel prestados, o funcionamento da plataforma de gestão de consumo e a manutenção da disponibilidade dos serviços, registrando em relatório próprio quaisquer não conformidades, falhas de qualidade ou outras ocorrências relevantes verificadas durante a vigência contratual. Sempre que necessário, o fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou providências corretivas à contratada, visando assegurar a regularidade e a efetividade dos serviços.

3.11. O fiscal será também responsável por atestar mensalmente a efetiva prestação dos serviços, com base nos relatórios de gestão e na avaliação da continuidade e qualidade da comunicação móvel, como condição para a liberação dos pagamentos correspondentes. Em caso de irregularidades, falhas técnicas ou inadimplemento contratual, o fiscal deverá comunicar imediatamente à autoridade competente, podendo propor a aplicação das penalidades previstas ou, se for o caso, a rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.3. Notificar formalmente a contratada sobre a identificação de vícios, defeitos, falhas técnicas ou interrupções nos serviços de telefonia móvel, para que sejam reparados, corrigidos ou substituídos, total ou parcialmente, às expensas da contratada;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a regularidade e qualidade da prestação dos serviços de telefonia móvel, bem como o funcionamento da plataforma de gestão de consumo;

4.1.5. Efetuar o pagamento à contratada dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato;

4.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



4.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. Obrigações da CONTRATADA:

4.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2.2. Efetuar a entrega dos chips (SIM Cards) devidamente ativados e disponibilizar os serviços de telefonia móvel pessoal, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.2.5 - Reparar, corrigir, substituir ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas, interrupções ou defeitos nos serviços prestados.;

4.2.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.2.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.2.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

4.2.9 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade ou intercorrência relevante que possa comprometer a continuidade dos serviços.

4.2.10 - Suspender imediatamente qualquer atividade, se determinada pela Administração, que esteja sendo executada de forma inadequada ou que ofereça risco à continuidade ou à segurança dos serviços.

4.2.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.2.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.2.13 - Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos contratuais, devendo comprovar a causa impeditiva;

4.2.14 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.2.15 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

4.2.16 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.2.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.2.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

4.2.20. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



4.2.21. Prestar o serviço objeto desta contratação de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados apenas os casos de interrupções programadas previamente e devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

4.2.22. Substituir, sempre que necessário, quaisquer chips (SIM Cards) que apresentarem falhas, defeitos ou interrupções de funcionamento, mediante solicitação da Administração, sem qualquer ônus adicional e no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação formal.

4.2.23. Garantir a plena funcionalidade das 14 (quatorze) linhas móveis durante toda a vigência contratual, mantendo a qualidade de sinal, continuidade dos serviços e acesso pleno às redes de voz e dados.

4.2.24. Disponibilizar cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional.

4.2.25. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

4.2.26. A Contratada não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela Contratante e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela Contratada. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços;

4.2.27. O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE;

4.2.28. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 02 (dois) dias úteis a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;

4.2.29. A Contratada deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego, conforme valores mínimos dispostos no art. 23, da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011;

4.2.30. Durante o Período de Maior Tráfego, a Contratada deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea, em 95% dos casos, conforme valores mínimos dispostos no art. 22, da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão pela dotação orçamentária de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. As condições de extinção contratual, incluindo inadimplência e interesse público, deverão obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e em regulamentos municipais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Sanções para inexecução ou execução inadequada do contrato, de acordo com o previsto no Aviso de Dispensa, bem como disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Publicação do extrato do contrato conforme exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Diamantina - MG, para solucionar quaisquer dúvidas ou litígios a respeito do presente Contrato.

Senador Modestino Gonçalves-MG, [Data de Assinatura].

[Assinatura do Prefeito Municipal]

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

[Assinatura do Representante da CONTRATADA]

[Nome da CONTRATADA]

CONTRATADA

Testemunhas:

1. [Nome] CPF nº: [_____]

2. [Nome] CPF nº: [_____]